

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021 | Edição nº 35

EMENTÁRIO | COVID | LEGISLAÇÃO | TJRJ | STF | STJ | CNJ

Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1010 novo

STJ nº 690 novo

EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado nesta quarta-feira (07/04), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 7**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que reconheceu o direito ao recebimento de indenização por dano moral e estético à vítima de ataque de cachorro dentro do elevador do prédio onde trabalhava.

No caso, a autora da ação, à época grávida de 32 semanas, foi atacada por um cachorro que a mordeu na barriga, dentro do elevador de serviço do prédio onde trabalha como empregada doméstica de um morador.

Em sua decisão, o relator destaca que responsabilidade do dono/detentor do animal pelo dano por este causado é presumida e somente pode ser elidida se demonstrada a ocorrência de causas excludentes com força suficiente para o rompimento do nexo causal, como a força maior e o fato exclusivo da vítima, hipóteses não aventadas na ação.

Dessa forma, comprovados os danos causados pelo animal, o réu foi condenado ao pagamento da importância de R\$ 15 mil por danos morais e estéticos.

Destacamos, ainda, a decisão divulgada no **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 4**, disponibilizado no Portal do Conhecimento em 05/04, que manteve a sentença de condenação do réu pela prática de estelionato no caso em que o acusado atuava clandestinamente atraindo desempregados para uma suposta Agência de

Balcão de Emprego, garantindo contratação para a vaga pretendida e cobrando taxas indevidas para cadastro em sítio eletrônico gratuito.

Essas e outras decisões podem ser consultadas no Ementário Cível 7 e no Ementário Criminal 4 por meio do seguinte caminho: site do TJRJ > Portal do Conhecimento > Ementários.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO ------

COVID

Decreto Municipal nº 48.722, de 6 de abril de 2021 - Regulamenta a Lei nº 6.847 de 25 de março de 2021, que institui a Iniciativa Auxílio Empresa Carioca como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.706, de 1º de abril de 2021 - Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.847, de 25 de março de 2021 - Institui a Iniciativa Auxílio Empresa Carioca como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

Decreto Federal nº 10.659, de 25.3.2021 - Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da **Covid-19.**

Decreto Federal nº 10.661, de 26.3.2021 - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Lei Federal nº 14.128, de 26.3.2021 - Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente

incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros

necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Decreto Federal nº 10.664, de 31.3.2021 - Altera o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que

dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local,

sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço, e o Decreto nº 10.312, de 4 de abril de

2020, que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às

atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço

de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de

exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19.

Fonte: Planalto

Juiz defere liminar pela criação de subgrupos nas áreas de segurança e da educação em

estratégia de vacinação

Justiça do Rio restabelece decreto municipal que prevê retorno das aulas presenciais

Fonte: TJRJ

Governador do RS questiona decisões que proibiram aulas presenciais no estado

O governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 820), com pedido liminar, para questionar decisões da

Justiça gaúcha que proibiram a realização de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, enquanto durar

a decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado-RS.

As determinações judiciais, de primeira e segunda instâncias, suspenderam a vigência dos Decretos Estaduais

55.240/2020 e 55.465/2020, que tratam do estado de calamidade pública no território gaúcho e estabelecem

critérios de funcionamento de atividades.

Ao acionar o STF, o governador narra que os ordens judiciais obstaculizam todo o ensino presencial no estado,

"de modo completamente desvinculado dos aspectos técnico-científicos que embasaram as decisões tomadas

pelo Poder Executivo".

Enfrentamento da crise

Para ele, os atos questionados, além de desrespeitarem o princípio da separação dos Poderes, também

violaram o direito fundamental à educação. O governador ressalta ainda que a proibição impede o exercício de

sua competência democraticamente definida para tomar "diferentes e válidas opções para o enfrentamento da crise".

Eduardo Leite pede ao STF a concessão de liminar para suspender da eficácia das decisões, afastando o impedimento total da realização de atividades educacionais presenciais, desde que observados os protocolos definidos pelo Executivo, com fundamento em evidências científicas e na análise das informações estratégicas em saúde pública. A ação foi distribuída ao ministro Nunes Marques.

Leia a notícia no site

Ministra prorroga prazo para Pará prestar contas de recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Ação Cível Originária (ACO) 3488 e prorrogou o prazo para apresentação de prestação de contas de recursos recebidos pelo Estado do Pará por meio da Lei Aldir Blanc. A Lei federal 14.017/2020 foi editada com o intuito de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural em razão da pandemia da Covid-19. A liminar também impede a imposição de sanções ao estado pelo descumprimento do prazo, que terminaria em junho próximo. O Pará está executando aproximadamente R\$ 70 milhões em programas culturais. O prazo está prorrogado até o julgamento do mérito da ACO.

Na ação ao Supremo, o estado informa que, embora a Medida Provisória 1.019/2020 tenha permitido a execução dos programas previstos na Lei Aldir Blanc durante todo o ano de 2021, o decreto que a regulamenta ainda não foi alterado para se ajustar à nova redação legal. Segundo o estado, em ofício enviado a todos os secretários estaduais e municipais do país em janeiro passado, o Ministério do Turismo informou que a Secretaria Especial de Cultura estava elaborando instrumento legal para ampliação do prazo, e que a ideia inicial era fazê-lo concomitantemente à edição da medida provisória, mas não foi possível.

Ainda de acordo com o estado, dois meses após a expedição desse ofício, um comunicado publicado no Diário Oficial da União informou que a Secretaria Especial de Cultura estava em "tratativas com o Ministério da Economia e demais órgãos envolvidos para nova definição do prazo, em consonância com a MP 1.019/2020". Para a ministra Cármen Lúcia, isso evidencia a plausibilidade do direito sustentado na ação. A relatora considerou presente também o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo pela possibilidade de a União aplicar sanções ao Pará, impactando também os profissionais da cultura.

O Pará informou que está negociando operação de crédito internacional para asfaltamento de 475 quilômetros de estradas vicinais por todo o estado e substituição de 28 pontes de madeira por pontes de concreto. Por isso, eventual negativa de garantia da União em razão da falta de prestação de contas de recursos recebidos por meio da Lei Aldir Blanc representaria "prejuízo inestimável".

Leia a notícia no site

Partido questiona decretos estaduais sobre lockdown e toque de recolher

	 VOLTAR AO TOPO	
ronte: STF		
Fonte: STF		

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 48.724, de 6 de abril de 2021 - Dá nova redação aos arts. 1º, 4º e 16, do Regulamento nº 19, do Anexo I, do Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010, alterado pelo Decreto Rio nº 47.524, de 8 de junho de 2020.

Decreto Municipal nº 48.721, de 6 de abril de 2021 - Autoriza a concessão de Auxilio Habitacional Temporário, em caráter excepcional, para os moradores afetados pelo incêndio ocorrido na ocupação localizada à Rua do Livramento 209, no bairro da Gamboa, Rio de Janeiro.

Decreto Municipal nº 48.719, de 5 de abril de 2021 - Dispõe sobre o procedimento de Licenciamento Integrado de edificações - LICIN, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.707, de 1º de abril de 2021 - Altera o Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021, que decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.671, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre as competências da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO.

Decreto Municipal nº 48.664, de 26 de março de 2021 - Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado entre homens e mulheres em premiações de eventos e competições esportivas realizadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro com utilização de recursos públicos, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.666, de 26 de março de 2021 - Altera o art. 3º do Decreto Rio nº 48.612, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.669, de 26 de março de 2021 - Delega a competência na forma que menciona, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.670, de 26 de março de 2021 - Delega a competência na forma que menciona, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021 - Altera os arts. 8º, 9º e 10, da Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 48.661, de 25 de março de 2021 - Altera o Decreto Rio nº 32.238, de 6 de maio de 2010, que regulamenta o Fundo Especial de Iluminação Pública, criado pela Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

Decreto Federal nº 10.660, de 25.3.2021 - Institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação.

Lei Federal nº 14.129, de 29.3.2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Mensagem de veto

Medida Provisória nº 1.040 de 29.3.2021 - Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Lei nº 14.130, de 29.3.2021 - Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências. Mensagem de veto

Lei Federal nº 14.131, de 30.3.2021 - Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lei Federal nº 14.132, de 31.3.2021 - Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Decreto Federal nº 10.665, de 31.3.2021 - Altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por ITAIPU Binacional, e dá outras providências.

Lei Federal nº 14.133, de 1º.4.2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Federal nº 10.667, de 5.4.2021 - Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

	 VOLTAR AO TOPO	
-onte: Planalto		

NOTÍCIAS TJRJ

Decisão do STJ proíbe gravação e transmissão do depoimento de Edmar Alves dos Santos

TJRJ lança o Balcão Virtual para atendimento por videoconferência em todos os cartórios Inteligência artificial na mediação pré-processual

Justiça determina à deputada federal Flordelis recolhimento domiciliar noturno sem exceção

Fonte: TJRJ

Passageiro é indenizado por uso não autorizado de sua imagem por emissora de TV

Terceira Câmara Criminal absolve funcionária do DETRAN que forneceu sua senha a diretor

		VOLTAR AO TOPO	
Fonte: Porta do Conh	ecimento		

NOTÍCIAS STF

Relator nega parcelamento de multa imposta a Geddel Vieira Lima

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o pedido formulado pela defesa de Geddel Vieira Lima para o parcelamento, em pelo menos 20 parcelas mensais, da multa fixada em sua condenação pelos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa. Geddel foi condenado pela Segunda Turma do STF, na Ação Penal (AP) 1030, a 14 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de R\$ 1,6 milhão.

A defesa alegou que houve bloqueios dos seus bens móveis e imóveis, tanto na AP 1030 como em ação penal na 10^a Vara Federal do Distrito Federal (Operação Cui Bono). Sustentou ainda que Geddel seria "arrimo de família" com os proventos de aposentadoria (R\$ 13 mil) e os rendimentos de aplicação financeira e previdência privada (R\$ 6 milhões).

Sem comprovação

Fachin apontou que a defesa não comprovou a incapacidade financeira de Geddel, como prevê a Lei de Execução Penal, para o parcelamento da multa. Frisou também que não há sequer comprovação de que os bloqueios judiciais teriam atingido a totalidade de seus bens e contas bancárias.

"Chama atenção que os rendimentos provenientes das aplicações financeira e de plano de previdência privada, no valor de R\$ 6 milhões, também concorrem para as despesas familiares, tudo a indicar a disponibilidade para o pagamento da pena de multa, fixada em R\$ 1.625.977,52", ponderou.

Segundo o relator, o STF já firmou entendimento no sentido de que a incapacidade econômica absoluta do condenado deve ser devidamente demonstrada nos autos, pois a situação econômica do réu é critério levado em conta na definição do valor da multa.

Leia a notícia no site

STF aprova lista tríplice para escolha de ministro efetivo do TSE na classe dos juristas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou lista tríplice de candidatos para ocupar a vaga de ministro efetivo no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na vaga de jurista. Foram indicados os advogados Sérgio Silveira Banhos, Carlos Bastide Horbach e Carlos Mário da Silva Velloso Filho. A lista será encaminhada ao presidente da República, a quem cabe escolher o nome do novo ministro daquela Corte eleitoral dentre os indicados.

De acordo com o artigo 119 da Constituição Federal, o TSE deve ter pelo menos sete juízes, sendo três vagas de ministros do STF, duas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e duas a serem preenchidas por advogados

indicados pelo chefe do Poder Executivo. Neste último caso, quando houver vacância, o presidente da República recebe uma lista tríplice elaborada pela Suprema Corte.

Leia a notícia no site

Restabelecida eficácia de lei que fixa regras para cálculo de IPTU em município do ES

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, suspendeu cautelarmente os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES), em ação direta de inconstitucionalidade estadual, que concedeu liminar para sustar os efeitos de lei do Município de Serra (ES) que fixava regras de descontos para o cálculo do valor do IPTU incidente sobre imóveis de uso não residencial e não edificados. O pedido foi deferido na Suspensão de Liminar (SL) 1427, ajuizada pelo município.

Ao acionar o STF, o Executivo local relatou que, na ação de origem, ajuizada pela Associação de Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-ES), foi questionada a validade de dispositivos das Leis municipais nº 4.313/2014, nº 4.958/2018 e nº 3.673/2010, que modificaram o sistema de cálculo do IPTU e criaram uma progressividade de descontos no tempo.

Para o município, além de não observar a norma prevista no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal (CF), a determinação do TJ-ES pode gerar grave lesão econômica, decorrente da restituição de valores a todos que foram atingidos pela norma individualizada, sobretudo em razão do potencial efeito multiplicador.

Em sua decisão, Fux citou a jurisprudência do STF no sentido de que, excetuada a hipótese específica do artigo 182, parágrafo 4º, da CF, a previsão de alíquotas progressivas de IPTU só passou a ser permitida após a edição da Emenda Constitucional 29/2000. Assim, esclareceu o ministro, o texto constitucional vigente permite que os municípios instituam alíquotas progressivas de IPTU com fundamento diverso daquele previsto no dispositivo constitucional, nos termos da atual redação do parágrafo 1º do artigo 156 da Constituição.

Por fim, o ministro considerou haver risco à economia pública municipal, na medida em que a decisão questionada gera relevante impacto orçamentário, principalmente no contexto atual de gravíssima crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia de Covid-19, que "impõe ao Poder Público a concentração de esforços financeiros em prol de medidas sanitárias, entre as quais a vacinação da população e a criação de leitos hospitalares".

Leia a notícia no site

Mantida prisão de desembargadora do TJ-BA por suposto envolvimento em esquema de venda de decisões judiciais

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido de liberdade à desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, ex-presidente do TJ-BA (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), presa no curso da Operação Faroeste, que apura envolvimento de autoridades da cúpula do Poder Judiciário baiano em esquema de venda de decisões judiciais e grilagem de terras. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 186621, na sessão desta terça-feira (6).

A Operação Faroeste investiga a suposta prática de crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa formada, em tese, por magistrados, servidores, advogados e particulares, com atuação no TJ-BA e voltada para negociação de decisões judiciais e administrativas, grilagem de terras e obtenção e lavagem de quantias pagas por produtores rurais em questões envolvendo a posse de terras no oeste do estado. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em maio de 2020, recebeu denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra 15 investigados, dentre eles, a ex-presidente do TJ-BA.

Garantia da ordem pública

O relator do HC, ministro Edson Fachin, assentou a inexistência de constrangimento ilegal na prisão da desembargadora, fundamentada na necessidade de se resguardar a garantia da ordem pública e a preservação da instrução criminal. De acordo com os fatos apurados, a denunciada exercia papel de destaque na organização criminosa, o que evidencia o risco de reiteração delituosa delitiva. Além disso, ela foi flagrada descumprindo ordem judicial do STJ de não manter comunicação com funcionários do TJ-BA, ordenando a servidora de seu gabinete a destruição de provas.

A despeito da complexidade do caso, para Fachin não se justifica também a alegação de excesso de prazo da prisão provisória, pois o processo tramita com "notável celeridade". O ministro destacou que a operação foi deflagrada em novembro de 2019, a denúncia foi oferecida menos de um mês depois e recebida em maio de 2020.

Também não prospera, na avaliação do ministro, o pedido de concessão de prisão domiciliar em razão da pandemia de Covid-19, uma vez que a desembargadora está recolhida em sala de Estado Maior, com a presença de equipe de saúde no complexo prisional.

A ministra Cármen Lúcia e o ministro Nunes Marques votaram no mesmo sentido.

Medidas cautelares

Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que votaram pela revogação da prisão preventiva. Segundo os ministros, embora os indícios de autoria dos crimes imputados à investigada estejam evidenciados nos autos, as circunstâncias fáticas recomendam a aplicação de medidas cautelares diversas da

prisão, em razão da idade da desembargadora e da ausência de elementos concretos que indiquem risco à ordem pública ou à colheita de provas.

Leia a notícia no site

STF arquiva investigação contra ex-parlamentares por ausência de indícios de autoria

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por maioria, o arquivamento de ações penais contra o ex-senador Vital do Rêgo Filho (ex-PMDB/PB) e o ex-deputado federal Marco Maia (PT/RS) no julgamento de recurso de agravo regimental na Petição (PET) 8193, na sessão desta terça-feira (6).

O ministro Gilmar Mendes, cujo voto foi acompanhado pela maioria, destacou vícios formais da investigação conduzida pela 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR) que justificavam o trancamento das ações penais a que os acusados respondem naquela Vara.

O Inquérito (INQ) 4261 foi instaurado em 2016 para apurar a conduta dos ex-parlamentares por suposta promessa de recebimento de valores de empresários com a finalidade de não serem convocados para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobras. Desde então, foram apresentados oito pedidos de prorrogação para conclusão das investigações, com novas oitivas de colaboradores premiados, cujos depoimentos embasavam as investigações.

Divergência

O ministro Gilmar Mendes reafirmou os argumentos que apresentou no voto-vista da sessão do dia 1º/9/2020, quando o relator, ministro Edson Fachin, pediu adiamento do julgamento para reexame da questão, tendo em vista novos elementos trazidos aos autos. Segundo Mendes, o inquérito apontava que o ex-senador teria solicitado R\$ 5 milhões para atender o pedido dos empresários, no entanto, os autos demonstravam o recebimento de R\$ 59 mil pagos por intermediário a título de contrato imobiliário.

Ainda apresentando seus fundamentos, o ministro Gilmar destacou o excesso de prazo, que violaria a garantia de razoável duração do processo, e que a apuração dos fatos se baseava exclusivamente em delações premiadas, sem indícios de autoria dos acusados. Assim, para o ministro, a reiteração dos depoimentos dos delatores não seria suficiente para recebimento de denúncia, pois fundamentam-se em "conjecturas e ilações".

Os ministros Ricardo Lewandowski e Nunes Marques acompanharam esse entendimento.

Regimento Interno

Na sessão de hoje, o ministro Nunes Marques lembrou que é pacífico o entendimento do Supremo no sentido de autorizar o trancamento das investigações criminais em hipóteses excepcionais, como nos casos de atipicidade da conduta, extinção da punibilidade ou de ausência de justa causa.

Para ele, o sistema acusatório brasileiro é marcado profundamente pelas funções de investigação e julgamento, e o Poder Judiciário não poderia ficar omisso diante de "flagrante ilegalidade de uma ação persecutória estatal". Dessa forma, para Nunes Marques, o relator está autorizado, nos termos do Regimento Interno da Corte, a determinar o arquivamento de inquérito se verificar ausência da autoria e materialidade ou caso sejam descumpridos prazos limites.

Relatoria

O ministro relator Edson Fachin, ao retomar o julgamento, enfatizou a validade das provas acusatórias contidas na investigação da 13ª Vara Federal de Curitiba, visto que os elementos complementares requeridos foram relevantes para comprovar a necessidade da continuação do inquérito para melhor esclarecimento dos supostos eventos ilícitos. A ministra Cármem Lúcia acompanhou o voto do relator.

Leia a notícia no site

Magistrado não pode iniciar inquirição de testemunhas em processo penal, decide 1ª Turma

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o magistrado não pode ser protagonista na inquirição de testemunhas em um processo penal. Por maioria de votos, o colegiado deferiu o Habeas Corpus (HC 187035) para anular os atos processuais realizados a partir da audiência de inquirição de testemunhas, pois entenderam que a postura de uma magistrada teria induzido respostas e prejudicado o réu.

O julgamento começou na sessão do dia 23/3 e foi interrompido por pedido de vista da ministra Rosa Weber. Na ocasião, o relator, ministro Marco Aurélio, acolheu os argumentos da defesa no sentido de que a juíza teria se portado como integrante da acusação ao iniciar as inquirições, em desobediência à nova regra do Código de Processo Penal (artigo 212 do CPP), que atribui ao juiz apenas o papel de complementar as perguntas e esclarecer dúvidas. Os ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso divergiram, sob o entendimento de que a atuação da magistrada não causou prejuízo ao réu.

Esclarecimento de dúvidas

Em seu voto-vista, a ministra Rosa Weber observou que a Lei 11.690/2008, que alterou o artigo 212 do CPP, modificou o procedimento de inquirição de testemunhas, estabelecendo que as partes, em primeiro lugar, formularão perguntas diretamente às testemunhas. De acordo com a ministra, a regra possibilita ao juiz atuar

de forma a sanar dúvidas e esclarecer aspectos relevantes, mas sem que seja o protagonista da audiência ou o primeiro questionador.

Rosa Weber observou que a defesa solicitou a observância estrita do artigo 212, mas a magistrada negou, entendendo que sua interpretação da regra processual não causaria prejuízo. Para a ministra, houve descumprimento deliberado de uma regra processual de cumprimento obrigatório (norma cogente) em prejuízo do réu, o que provoca a nulidade dos atos praticados em seguida. "No campo processual penal, são inadmissíveis interpretações criativas, aditivas e muito menos contrárias à finalidade da lei", afirmou.

Prejuízo ao réu

Em relação ao alegado prejuízo para o réu, a ministra ressaltou que a análise dos autos mostra que, na audiência de inquirição de testemunhas, a magistrada atuou diretamente na produção probatória, violando o devido processo legal e o sistema acusatório.

Segundo ela, além de iniciar a inquirição, a magistrada fez perguntas capazes de induzir as respostas, sugestionando, por exemplo, o nome do acusado e sua forma de atuação, "em nítido prejuízo ao acusado".

Esse entendimento foi seguido pelo ministro Dias Toffoli, formando maioria para o deferimento do HC e a anulação dos atos processuais posteriores à audiência de inquirição, inclusive a condenação do réu a 73 anos de reclusão por formação de organização criminosa, extorsão e lavagem de valores.

Leia a notícia no site

1ª Turma mantém prisão preventiva de acusado de matar embaixador grego no Brasil

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a tramitação do Habeas Corpus (HC) 198085 em que E.M.T.M., um dos acusados de matar Kyriakos Amiridis, embaixador grego no Brasil, em 2016, pedia a revogação de sua prisão preventiva. A maioria do colegiado entendeu que o decreto de prisão está bem fundamentado.

O crime

Segundo a denúncia, a mulher do embaixador, junto com o policial militar apontado como seu amante, planejou a morte do marido. Na noite de 26/12/2016, o militar e E.M., seu sobrinho, praticaram atos de violência contra Kyriakos Amiridis em sua residência, em um condomínio em Nova Iguaçu (RJ).

Com a morte decorrente das inúmeras lesões que provocaram hemorragia, eles colocaram o corpo no banco traseiro de um carro, atearam fogo no veículo e o empurraram do Arco Metropolitano, via expressa na região metropolitana do Rio de Janeiro.

O juízo da Quarta Vara Criminal de Nova Iguaçu (RJ) recebeu a denúncia contra E.M. pela suposta prática dos crimes de homicídio qualificado por motivo torpe, recurso a dificultar a defesa da vítima e ocultação de cadáver.

Ele estava preso preventivamente para a garantia da ordem pública, da instrução processual e da aplicação da lei penal. Posteriormente, houve a sentença de pronúncia (decisão que submete o réu a júri popular).

No STF, a defesa pedia a liberdade de seu cliente, questionando negativa de liminar do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Alegava a insubsistência da fundamentação e a não consideração de dados individualizados dos acusados. Em março deste ano, o relator, ministro Marco Aurélio, concedeu medida liminar para soltura de E.M.T.M e, agora no julgamento de mérito, votou pelo deferimento do habeas corpus.

Rejeição do trâmite

A maioria da Turma acompanhou o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes. Ele salientou que a hipótese é de não conhecimento do HC, com aplicação da Súmula 691, do STF, tendo em vista que foi impetrado contra negativa de liminar. O verbete veda o trâmite de habeas corpus no Supremo contra decisão que indefere liminar em HC impetrado em tribunal superior.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a fundamentação inclui todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Penal, não havendo ilegalidade ou teratologia do decreto prisional, além de considerar que os motivos ensejadores da prisão preventiva permanecem. "Esse é um caso gravíssimo de homicídio com requintes de crueldade", afirmou, ao observar que à época da prisão foi levantada a possibilidade de fuga do réu e de coação de testemunhas.

Segundo ele, a instrução já está no final, uma vez que já foi designada para o próximo dia 25 de agosto a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. O ministro votou pelo não conhecimento do HC, revogando a liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio. Acompanharam a divergência os ministros Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli, bem como a ministra Rosa Weber.

Leia a notícia no site

STF mantém validade de programa de estágio de pós-graduandos no MP-RN

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5477 contra lei do Rio Grande do Norte que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pósgraduação no âmbito do Ministério Público do Estado (MP-RN).

Em sessão virtual encerrada em 26/3, por unanimidade, o colegiado seguiu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, e declarou que a Lei Complementar Estadual 462/2012 é constitucional.

A Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (Ansemp) ajuizou a ação alegando haver violação da Constituição Federal no que se refere à criação de cargos públicos e acesso a eles. Apontou que a lei estadual instituiu uma espécie de contratação de pessoal sem concurso público e invadiu a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

Voto da relatora

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia explicou que a lei estadual instituidora do programa "MP Residente" seguiu os critérios nacionais para a atividade de estágio ao exigir a matrícula regular do aluno em instituição de ensino, a celebração de termo de compromisso e a limitação da jornada supervisionada em trinta horas semanais, de maneira a compatibilizar seu exercício com os estudos do educando.

A residência prevista no programa, segundo a relatora, "é atividade educativa e complementar ao ensino prestado por cursos de pós-graduação, destinando-se a integrar o aluno ao ambiente profissional especializado e relacionar o conteúdo teórico com a prática jurídica no Ministério Público".

Assim, segundo seu entendimento, a matéria em questão encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do inciso IX do artigo 24 da Constituição da República.

Além disso, prosseguiu a ministra, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e a dispensa de concurso público decorre da ausência de ocupação pelo estagiário de cargo efetivo ou emprego público.

Por outro lado, ressaltou, o "MP Residente" atende aos princípios norteadores da administração pública, em especial, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência ao determinar que, para o ingresso no programa, é necessária a aprovação em processo seletivo.

Por fim, Carmen Lúcia lembrou jurisprudência da Corte no sentido da constitucionalidade da criação de programa de estágio para estudantes de pós-graduação no Ministério Público em outros estados.

Leia a notícia no site

Ministro Alexandre de Moraes mantém processo de impeachment contra Wilson Witzel

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou ao governador afastado do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, pedido de suspensão do processo de impeachment que tramita contra ele no Tribunal Especial Misto do Estado do Rio de Janeiro.

Em Reclamação (RCL 45366) apresentada ao Supremo, a defesa questionava decisão do presidente do Tribunal Especial Misto que designou interrogatório de Witzel para a próxima quinta-feira (8), antes do encerramento da instrução probatória, alegando desrespeito a precedente do STF.

Os advogados do governador afastado pediram a suspensão do processo de impeachment a fim de que o exsecretário de Saúde do RJ, Edmar Santos, que é testemunha no processo, seja ouvido apenas depois que a defesa de Witzel tenha acesso à íntegra do acordo de colaboração feito com a Procuradoria-Geral da República (PGR).

A defesa sustentava descumprimento da Súmula Vinculante 14, do STF, que garante aos defensores acesso amplo aos elementos de prova, bem como violação à decisão da Corte na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 378, sob alegação de que o interrogatório de denunciado em processo de impeachment deve ser o último ato de instrução probatória.

Os advogados apontavam descumprimento da decisão, por ofensa ao direito de acesso às provas, tendo em vista que anexos da delação não foram remetidos aos autos do Tribunal Especial Misto, por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Negativa

O relator, ministro Alexandre de Moraes, observou que a decisão questionada considerou que não houve acesso aos documentos remetidos pelo STJ aos autos do Tribunal Especial Misto em razão de dificuldades técnicas. "Tanto que parte da decisão cassada por esta Reclamação fixava a desconsideração do conteúdo de provas remetidas pelo STJ sem acesso pela defesa, o que traduziu, pelo conhecimento prévio pelo órgão julgador, nítida ofensa ao princípio da ampla defesa", afirmou.

Para o relator, o objeto da reclamação não diz respeito aos documentos não remetidos por decisão de ministro do STJ, mas sim aos que foram enviados ao Tribunal Especial Misto, com acesso pelos julgadores e sem acesso garantido à defesa.

Assim, o ministro Alexandre considerou que não se pode ampliar o espectro da reclamação, atingindo outros documentos não referidos e estranhos aos fatos apurados no impeachment ou à imputação criminal.

Fatos e provas

Com base em precedente do STF (Inquérito 3983), o ministro Alexandre de Moraes salientou que a garantia do exercício da ampla defesa somente alcança o acesso a provas que digam respeito à pessoa do investigado ou aos fatos imputados a ele diretamente.

Dessa forma, segundo o relator, não é garantida a autorização de acesso a documentos sigilosos que tenham por objeto fatos e imputações dirigidas a terceiros e que não estão sendo utilizados pela acusação no Tribunal Especial Misto, "sob pena de se romper, indevidamente, o sigilo legalmente estabelecido para casos de delação negociada".

De acordo com o ministro, a confirmação pelo relator do STJ de que determinados anexos da delação premiada não dizem respeito a Wilson Witzel, uma vez que ele não foi mencionado, indica cumprimento da reclamação, diante do pleno acesso aos termos da delação relacionados ao governador afastado e que tenham sido remetidos aos autos pelo STJ.

A seu ver, a negativa de acesso a tais documentos que dizem respeito a terceiras pessoas e fatos, que não Witzel e à imputação feita à ele, "traduz tutela legítima do sigilo dos delatores em relação a fatos e pessoas que não interessam aos fatos imputados ao governador".

Por fim, o relator observou que a existência de outras denúncias contra outras pessoas ou mesmo contra Witzel, mas com objeto distinto, "não é fator impeditivo à continuidade do processo de impeachment, ausente comprovação de circunstância fática que comprometa o novo depoimento".

O ministro Alexandre de Moraes concluiu que não havendo impedimentos decorrentes do sigilo da delação na Ação Penal 976, deixa de existir qualquer óbice para a complementação do depoimento da testemunha, "sendo plenamente possível o prosseguimento da ação de impeachment pelo Tribunal Especial Misto".

Leia a notícia no site

Presidente do STF propõe que Lamsa restabeleça controle da Linha Amarela até realização de perícia sobre tarifa

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, sugeriu que a empresa concessionária da Linha Amarela restabeleça o controle da via com o valor temporário de R\$ 4 para a tarifa. O valor seria cobrado até a realização de uma perícia, que ocorreria em até 90 dias. A proposta foi feita durante audiência de conciliação por videoconferência na tarde desta segunda-feira (5).

O prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, concordou com a sugestão. O advogado da Linha Amarela S.A. (Lamsa) pediu prazo de 48h para consultar a viabilidade de executar o valor da tarifa temporária sugerida.

Diante do impasse em relação ao valor da tarifa, Fux propôs a cobrança de valor temporário até realização de perícia a ser conduzida pela 6ª Vara de Fazenda Pública do Estado em 90 dias nos contratos e aditivos para nova precificação. Após esse período e munidos de mais informações, seria realizada nova audiência entre as partes no STF.

Caso a empresa aceite a proposta, o ministro oficiará a 6ª Vara para iniciar a perícia. Caso contrário, o processo segue para julgamento no Plenário do Supremo.

Fux agradeceu aos participantes da audiência e ressaltou que a segurança jurídica é um atrativo para investimentos no País e, por essa razão, "é importante o sinal de que a Justiça interveio no afã de conciliar, visando fazer prevalecer o que for melhor para as partes".

Entenda o caso

A Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) ajuizou a Reclamação (Rcl) 43697 contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual foi determinada a suspensão de liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Essas decisões impediam a tomada de posse pela administração pública da Linha Amarela. Na instância de origem, a ação pedia a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal 213/2019, que autorizou a encampação.

No início do mês, o ministro deferiu liminar suspendendo os efeitos da decisão do STJ ao acatar a alegação de usurpação da competência do STF, visto que a matéria tem caráter constitucional. Fux apontou também a presença de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas caso se cumprisse a determinação de tomada de posse pela administração pública da Linha Amarela.

Leia a notícia no site

E---1- OTE

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona dispositivo da LDO que autoriza transferência de recursos por emendas de bancada estadual

OAB questiona execução provisória de penas superiores a 15 anos prevista no Pacote Anticrime

	 VOLTAR AO TORO	
ronte: 51F		

NOTÍCIAS STJ

Relator mantém ação por crime ambiental a partir de exame de corpo de delito indireto feito por especialistas de outras áreas

O ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou pedido para trancar ação penal contra um homem denunciado por crimes contra a flora e a administração ambiental que teriam sido cometidos em uma fazenda de Minas Gerais. O magistrado reconheceu a validade do exame de corpo de delito indireto feito por peritos com diploma em curso superior de áreas não relacionadas à natureza da perícia.

De acordo com o processo, seis homens que estariam a serviço de uma empresa sucroalcooleira foram surpreendidos pela Polícia Militar enquanto desmatavam vegetação nativa. A denúncia narra que os acusados também fizeram intervenção ilegal em área de preservação permanente em ambas as margens de um curso d'água, com supressão da vegetação nativa.

O recurso em habeas corpus analisado pelo ministro Ribeiro Dantas, relator, foi interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), sob a alegação de suposta irregularidade na perícia e inaptidão dos peritos.

A defesa sustentou que os profissionais que assinaram o laudo – bacharéis em biomedicina e direito – não teriam competência, pois não possuíam habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Acrescentou que, como o crime imputado ao réu é material e deixa vestígios, haveria a necessidade do exame de corpo de delito direto.

Além disso, alegou que a denúncia imputou o crime ao recorrente e à empresa, afirmando "genericamente" que houve o funcionamento de atividade potencialmente danosa ao meio ambiente sem autorização, mas não descreveu de forma completa e individualizada a conduta de cada réu, o que dificultaria o exercício da defesa.

Laudo

Em relação à validade do laudo pericial, Ribeiro Dantas lembrou que, segundo o artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP), quando a infração penal deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto.

Citando a doutrina, ele explicou que o corpo de delito corresponde à prova da materialidade do crime, e a inspeção técnica dessa prova – o chamado exame de corpo de delito – tanto pode ser de forma direta, pela verificação pessoal do perito, ou indireta, caso o perito se valha de outros meios de prova. Assim, concluiu o ministro, o exame indireto é cabível no caso.

O relator observou ainda que a realização da perícia pelos bacharéis em direito e biomedicina supre a exigência legal, já que, segundo o artigo 159 do CPP, a habilitação técnica do perito deve ser preferencialmente – mas não obrigatoriamente – relacionada com a natureza do exame.

Denúncia válida

O ministro verificou também que a descrição dos fatos na denúncia é clara o suficiente quanto a cada um dos acusados. Segundo ele, nos crimes societários, a denúncia é válida mesmo quando não traz a descrição minuciosa da atuação de cada réu, bastando demonstrar a relação entre o agir e o delito, pois isso já permite o exercício da ampla defesa.

Ribeiro Dantas afirmou que, diante dos indícios de autoria e materialidade do crime, e estando devidamente caracterizado o enquadramento da conduta no tipo penal indicado na denúncia, "faz-se necessário o prosseguimento da persecução penal". Para o relator, o reconhecimento de eventual inexistência de justa causa para a ação penal ou da atipicidade da conduta exige profundo exame das provas do processo — o que não é cabível nos limites do habeas corpus.

Leia a notícia no site

Reiteração e maus antecedentes levam Quinta Turma a afastar insignificância em tentativa de furto de lata de tinta

A existência de maus antecedentes e a reiteração no mesmo tipo de crime levaram a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a negar habeas corpus que pedia a aplicação do princípio da insignificância em favor de homem que invadiu uma construção e tentou furtar uma lata de tinta avaliada em R\$ 45.

O réu havia sido absolvido em primeiro grau, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença por considerar que a aplicação do princípio da insignificância deveria ser restringida, já que a falta de punição nos pequenos delitos resultaria na contínua ofensa ao ordenamento jurídico, gerando instabilidade social e sensação de perigo constante.

Ainda segundo o TJMG, além da existência de maus antecedentes e da reincidência específica no crime, o réu teria praticado o furto por meio de escalada, o que elevaria o grau de reprovação da conduta.

Precedentes

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que a tentativa de furto ocorreu sem violência e que o bem visado era de pequeno valor, fatos que descartariam a possibilidade de prejuízo à vítima. Para a defesa, o fato de o réu possuir outras condenações não poderia afastar a aplicação da insignificância.

O ministro Joel Ilan Paciornik citou precedentes do STJ no sentido de que o fato de o delito não ter se consumado – sem ter havido, portanto, prejuízo efetivo ao patrimônio da vítima – não é suficiente para o reconhecimento da atipicidade da conduta, pois esse entendimento equivaleria a declarar atípico qualquer furto tentado, em ofensa ao artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Nos precedentes, o relator também apontou o fato de que a escalada para invasão de propriedade é circunstância que aumenta a reprovabilidade da conduta delitiva, ainda que o valor do bem seja pequeno.

"Na hipótese, apesar de a res furtiva ter sido avaliada em R\$ 45 e se constituir em uma lata de tinta, há que se considerar que se trata de réu que possui maus antecedentes, além de ser reincidente específico, que invadiu a propriedade por meio de escalada, circunstâncias que demonstram maior reprovabilidade da conduta", concluiu o ministro ao negar o habeas corpus.

Leia a notícia no site

Entidade previdenciária é dispensada de pagar pecúlio a família de segurado que ficou inadimplente por sete anos

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legítima a recusa de uma entidade de previdência privada ao pagamento de pecúlio por morte à viúva e aos filhos de segurado que deixou de quitar as parcelas contratadas nos sete anos que antecederam sua morte. Para o colegiado, seria contrário ao princípio da boa-fé entender que o contrato não estaria encerrado após tanto tempo sem pagamento.

A família do falecido reconheceu a falta de pagamento nos últimos sete anos, mas apontou que o contrato foi corretamente quitado durante os 41 anos anteriores. E sustentou que, independentemente do prazo decorrido sem pagamento, a interpelação prévia do devedor – que não ocorreu – seria indispensável para caracterizar a mora.

De acordo com a família, o contratante teria deixado de pagar as parcelas mensais por ter sido afetado pelo mal de Alzheimer; além disso, o contrato não poderia ser rescindido unilateralmente, por se tratar de relação de consumo.

As alegações não foram acolhidas pelo tribunal de origem, o qual entendeu que o prazo de sete anos impede que o cancelamento sem prévia notificação seja considerado abusivo.

Desinteresse

No STJ, o relator do processo, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que, conforme a jurisprudência do tribunal, o contrato de previdência com plano de pecúlio por morte guarda semelhança com o seguro de vida, estendendo-se às entidades abertas de previdência complementar as normas aplicáveis às seguradoras.

Ele ressaltou que, assim como no caso dos seguros, o mero atraso no pagamento das prestações não importa em encerramento automático do contrato de previdência privada com plano de pecúlio por morte, para o que se exigiria a prévia constituição em mora do contratante, por meio de interpelação.

Entretanto, no caso sob análise, em que o segurado passou um longo período sem pagar, o magistrado considerou ter ficado demonstrado o seu desinteresse na continuidade da relação contratual. Segundo ele, não se trata de "mero atraso", pois "o contratante adotou comportamento incompatível com a vontade de dar continuidade ao plano de pecúlio".

Boa-fé

Antonio Carlos Ferreira apontou ainda que não há no processo provas de circunstância excepcional que justifique o descumprimento da obrigação, tendo o tribunal de origem, inclusive, afastado a hipótese de falha de memória do segurado, em razão de doença neurodegenerativa.

Para o relator, a pretensão da família – de não se considerar encerrado o contrato nessas condições – é contrária à boa-fé contratual, princípio imprescindível na relação negocial. "O comportamento das partes durante o cumprimento do contrato deve ser interpretado levando em conta o critério da boa-fé", afirmou.

Leia a notícia no site

Cabe ao executado provar que pequena propriedade rural é explorada em regime familiar

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, na discussão sobre a impenhorabilidade de pequena propriedade rural, o ônus de comprovar que as terras são trabalhadas pela família recai sobre o executado, dono do imóvel.

Além disso, para o colegiado, o fato de os devedores serem proprietários de outros imóveis não impede o reconhecimento da impenhorabilidade, desde que os terrenos sejam contínuos e a soma das áreas não ultrapasse quatro módulos fiscais.

Com base nesse entendimento, os ministros determinaram o retorno de um processo ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para que, em novo julgamento, avalie se o imóvel é ou não penhorável.

Na execução de uma dívida contra o produtor rural, a impugnação à penhora foi rejeitada sob o fundamento de falta de prova de que a propriedade seja trabalhada pela família ou lhe sirva de moradia. O juízo também considerou inviável o acolhimento da tese de impenhorabilidade, pois os devedores são proprietários de outros imóveis. O TJMG negou provimento ao recurso dos proprietários sob o argumento de que eles não comprovaram os requisitos da impenhorabilidade.

No recurso ao STJ, os devedores argumentaram que o imóvel penhorado tem área inferior a quatro módulos fiscais e que a soma dos demais terrenos que possuem está compreendida nesse limite legal.

Lacuna legislativa

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, para reconhecer a impenhorabilidade, como preceitua o artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), é preciso que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e que seja explorado pela família.

Entretanto, segundo a ministra, não há uma lei definindo o que seja pequena propriedade rural para fins de impenhorabilidade. Ela explicou que, diante da lacuna legislativa, a jurisprudência tem tomado emprestado o conceito estabelecido na Lei 8.629/1993, que enquadra como pequeno o imóvel rural "de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento".

Como lembrou a relatora, a Terceira Turma já considerava, na vigência do CPC/1973, que o reconhecimento da impenhorabilidade exigia do devedor a comprovação de que a propriedade é pequena e se destina à exploração familiar (REsp 492.934 e REsp 177.641). E a regra geral prevista no artigo 373 do CPC/2015 – acrescentou a magistrada – estabelece que o ônus de demonstrar a veracidade do fato é da parte que o alega.

Para a magistrada, a legislação é expressa ao condicionar o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural à sua exploração familiar.

"Isentar o devedor de comprovar a efetiva satisfação desse requisito legal e transferir a prova negativa ao credor importaria em desconsiderar o propósito que orientou a criação dessa norma, o qual consiste em assegurar os meios para a manutenção da subsistência do executado e de sua família", afirmou.

Proteção constitucional

Nancy Andrighi destacou também que ser proprietário de um único imóvel rural não é pressuposto para o reconhecimento da impenhorabilidade. "A imposição dessa condição, enquanto não prevista em lei, é incompatível com o viés protetivo que norteia o artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal e o artigo 833, VIII, do CPC/2015", completou.

Segundo ela, se os terrenos forem contínuos e a soma de suas áreas não ultrapassar quatro módulos fiscais, a pequena propriedade rural será impenhorável. Caso a área total seja maior, a proteção se limitará a quatro módulos fiscais (REsp 819.322).

Por outro lado – comentou a ministra –, se o devedor for titular de mais de um imóvel rural, não contínuos, mas todos explorados pela família e de até quatro módulos fiscais, a solução mais adequada é proteger uma das propriedades e autorizar que as demais sejam penhoradas para a quitação da dívida, como forma de viabilizar a continuidade do trabalho do pequeno produtor e, simultaneamente, não embaraçar a efetividade da Justiça.

Especificidades

No caso analisado, a relatora entendeu que o fato de o imóvel ser explorado pela família é incontroverso, mas o TJMG não verificou se os outros terrenos dos devedores são contínuos e se também são trabalhados pela família; por isso, o processo foi devolvido para novo julgamento.

Ao dar provimento parcial ao recurso dos devedores, a ministra observou que, a partir da análise das especificidades do caso, o julgador poderá autorizar a substituição do bem penhorado por outro igualmente eficaz e menos oneroso para o executado, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução.

Leia a notícia no site

Distribuidora pode repassar custo de emissão de boleto bancário a drogarias e farmácias

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legal o repasse, por parte de uma distribuidora de medicamentos, da despesa relativa à tarifa de emissão de boletos bancários (ou similares) adotados como forma de pagamento na compra de seus produtos por drogarias e farmácias.

Na origem, um sindicato de empresas varejistas ajuizou ação contra a distribuidora sob a alegação de que as normas do Banco Central vedariam o repasse da despesa de emissão de boletos, inclusive em relações que não são de consumo. O sindicato afirmou ainda que o método de pagamento foi imposto unilateralmente.

A tese foi acolhida na primeira instância e no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que entenderam que o boleto bancário foi opção unilateral da distribuidora, a qual não ofereceu outras formas de pagamento às varejistas.

Segundo o processo, o contrato firmado entre a distribuidora e o banco estipulava a cobrança do valor médio de R\$ 1,55 para cada documento emitido. Desse valor, as empresas varejistas arcariam com R\$ 1,39, e a distribuidora pagaria o restante.

Ao recorrer ao STJ, a distribuidora contestou que o método de pagamento tenha sido decidido de forma unilateral, pois a tarifa consta com destaque em todos os títulos e, ao aceitarem a mercadoria com o boleto, as empresas varejistas teriam demonstrado sua concordância.

Contrato empresarial

O relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, lembrou que a relação jurídica entre a atacadista e as varejistas tem natureza de contrato empresarial (mercantil), sendo, portanto, disciplinada pelo direito civil, e não pelas normas protetivas do direito do consumidor, em que seriam exigidos de uma das partes os requisitos de vulnerabilidade técnica, jurídica, econômica ou informacional.

Segundo o ministro, nos termos do artigo 325 do Código Civil, a obrigação das compradoras não se resume a pagar o preço do produto, mas inclui as despesas com a quitação, exceto despesa excepcional decorrente de fato imputável ao credor.

"Penso que não há como negar que, à luz do Código Civil de 2002, a chamada tarifa de emissão de boleto bancário caracteriza despesa decorrente da oferta desse meio de pagamento às varejistas (compradoras), revelando-se razoável que lhes seja imputada", declarou o magistrado.

Proibição para bancos

Quanto à alegada vedação do repasse da despesa de emissão de boletos pelo Banco Central, Salomão destacou – com base na Resolução 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional – que a proibição se dirige unicamente às instituições financeiras, "que não podem exigir de seus clientes a remuneração de serviço sem respaldo em prévia contratação nem obter valores, a esse título, diretamente do sacado".

"Não há que falar, contudo, em limitação à liberdade negocial de sociedades empresárias, que, no âmbito de relação mercantil, convencionem a transferência, para as adquirentes de produtos farmacêuticos (varejistas), do custo suportado pela vendedora (distribuidora) com a oferta de meio de pagamento favorável ao desenvolvimento eficiente das atividades das partes", avaliou o relator.

Ele afirmou que o mesmo entendimento foi adotado, de forma unânime, pela Terceira Turma do STJ, no julgamento do REsp 1.515.640, quando se estabeleceu que o repasse do custo do boleto pelas distribuidoras de medicamentos não caracteriza abuso do poder econômico.

Boa-fé

No caso analisado, o ministro observou que as compradoras, apesar de alegarem que a forma de pagamento foi imposta pela distribuidora, sem sua autorização formal, pediram que o boleto fosse mantido, mas sem a transferência do custo.

Para o magistrado, em tais circunstâncias, é preciso investigar a intenção das partes à luz da boa-fé objetiva, com a finalidade de resguardar a legítima expectativa de cada uma delas e preservar a segurança das transações.

Depois de ressaltar que as varejistas conviveram com essa modalidade de pagamento durante mais de dez anos, sem protestar contra a respectiva tarifa, Salomão concluiu não haver controvérsia sobre o fato de que a comercialização por meio de boletos bancários é prática corriqueira desse segmento empresarial.

"Tendo em vista os usos e costumes da cadeia de distribuição de produtos farmacêuticos e as práticas adotadas, de longa data, pelas partes, penso estarem presentes os requisitos para que o silêncio reiterado das varejistas — sobre a adoção dos boletos bancários e o repasse do respectivo custo — seja considerado manifestação de vontade apta à produção de efeitos jurídicos, vale dizer: seja atestada a existência de consenso em relação à forma de pagamento das mercadorias e à cobrança de tarifa", afirmou o ministro.

Leia a notícia no site

Turmas penais unificam orientação sobre prova de autorização do morador para a entrada da polícia

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no precedente firmado pela Sexta Turma no HC 598.051, ratificou o entendimento de que cabe ao Estado demonstrar, de modo inequívoco – inclusive por meio de registro escrito e de gravação audiovisual –, o consentimento expresso do morador para a entrada da polícia em sua casa, quando não houver mandado judicial. Na hipótese de estar ocorrendo crime no local – o que permitiria o ingresso sem autorização do morador nem ordem judicial –, os agentes também devem comprovar essa situação excepcional.

Ao adotar o entendimento, de forma unânime, a Quinta Turma declarou a ilegalidade de provas obtidas por policiais que, segundo os moradores, ingressaram na residência sem o seu consentimento, em investigação sobre tráfico de drogas.

De acordo com os autos, em razão de denúncia anônima de tráfico, um casal foi abordado pela polícia em local público, sendo submetido a revista que, todavia, não encontrou nada ilegal. Na sequência, o casal foi conduzido até a casa onde morava e, após suposta autorização, os policiais entraram no imóvel e descobriram 110 gramas de cocaína e 43 gramas de maconha.

Segundo a defesa, entretanto, não houve consentimento para a revista domiciliar; em vez disso, os agentes levaram o casal à força, algemaram os dois e, mediante coação, ingressaram na casa.

Proteção mútua

Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) considerou legal a busca domiciliar, por entender que seria dispensável a apresentação de mandado judicial, em razão da natureza permanente do delito de tráfico de drogas. Além disso, a corte local acolheu o argumento de que houve a autorização dos moradores para a entrada dos policiais.

O relator do habeas corpus na Quinta Turma, ministro Ribeiro Dantas, citou precedentes do STJ no sentido de que a justa causa para a realização de busca domiciliar deve decorrer de algumas situações – por exemplo, o monitoramento prévio do local para se constatar a veracidade de denúncia anônima quanto à movimentação atípica de pessoas e à suspeita de venda de drogas na residência.

Em relação ao precedente da Sexta Turma no HC 598.051, Ribeiro Dantas destacou que, para salvaguarda dos direitos dos cidadãos e para a proteção da própria polícia, é impositivo que os agentes estatais façam o registro detalhado do ingresso em domicílio, com a autorização por escrito do morador, a indicação de testemunhas da ação e a gravação da diligência em vídeo.

Autorização viciada

Em seu voto, Ribeiro Dantas reafirmou que, no caso de confronto entre a versão policial e a do morador sobre o suposto consentimento, considerando as situações de constrangimento ilegal que costumeiramente ocorrem contra a população mais pobre, essa dúvida não pode ser resolvida em favor do Estado.

"Anote-se que a situação específica dos autos também permite supor que a dita autorização estaria viciada pela intimidação ambiental, já que os acusados foram algemados, colocados na viatura policial, e estavam na presença de policiais fardados", apontou o ministro ao reconhecer a ilegalidade da busca domiciliar e, por consequência, de todas as provas produzidas na diligência policial.

Ao conceder o habeas corpus, Ribeiro Dantas ainda lembrou que a Sexta Turma estabeleceu o prazo de um ano para o aparelhamento das polícias, o treinamento dos agentes e demais providências necessárias para evitar futuras situações de ilicitude que possam, entre outras consequências, resultar em responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas na investigação.

Leia a notícia no site

Indenização do DPVAT é impenhorável como o seguro de vida, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que os valores pagos a título de indenização pelo seguro DPVAT aos familiares da vítima fatal de acidente de trânsito gozam da proteção legal de impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso VI, do Código de Processo Civil de 1973, que corresponde ao artigo 833, inciso VI, do CPC/2015. Para o colegiado, tal modalidade indenizatória se enquadra na expressão "seguro de vida".

A turma julgou recurso interposto pela esposa de segurado falecido contra decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que considerou o artigo 649 do CPC/1973 inaplicável ao DPVAT, pois esta modalidade de seguro não teria caráter alimentar, mas indenizatório – diferentemente do seguro de vida e do pecúlio, conforme expressa previsão legal.

No recurso, a viúva sustentou que o DPVAT, de cunho eminentemente social, é um seguro de danos pessoais, tal como o seguro de vida, com natureza obrigatória e a finalidade de amparar vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres.

Mesmo gênero

Em seu voto, o relator do processo, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que, de fato, um dos objetivos da indenização paga pelo DPVAT é minimizar os efeitos que a morte da vítima pode causar na situação financeira da família, o que revela sua natureza alimentar.

Dessa forma, segundo o magistrado, há uma similaridade do instituto com a indenização paga em razão do seguro de pessoa, previsto no artigo 789 do Código Civil de 2002. "Ouso afirmar que tanto um quanto o outro (seguro de pessoa e seguro DPVAT) são espécies do mesmo gênero, que a lei processual teria unificado sob o singelo título 'seguro de vida'", declarou.

"Não se trata, pois, de aplicação analógica do dispositivo legal, senão do enquadramento do seguro DPVAT dentro da previsão contida na lei processual", acrescentou o relator.

Ele ressaltou que o fato de o DPVAT ter caráter obrigatório – ao contrário do que ocorre no seguro de pessoa – não implica mudança substancial em sua natureza, "tampouco na qualidade e finalidade da respectiva indenização".

Reformulação

Antonio Carlos Ferreira lembrou ainda que, embora o seguro obrigatório tenha sido originalmente concebido sob a ótica da responsabilidade civil do proprietário do veículo, houve uma reformulação em 1969 – aprimorada em 1974 – que afastou essa característica da indenização.

sem exame sobre a culpa do agente causador do dano, aproximando-se ainda mais do seguro de vida (ou de pessoa) disciplinado pela lei civil".
Leia a notícia no site
Fonte: STJ
VOLTAR AO TOPO
NOTÍCIAS CNJ
Terceiro webinar de aprimoramento do DataJud está marcado para esta sexta (9/4)
CNJ aprova reestruturação de comitês que orientam decisões na área da saúde
Núcleos de Justiça 4.0 vão aprimorar acesso ao Judiciário
Resolução altera composição do Fórum Nacional da Infância e da Juventude
Cartórios deverão contribuir para a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Ao completar 11 anos, Fórum Nacional da Saúde enfatiza uso de evidências científicas nas decisões judiciais

VOLTAR AO TOPO

Segundo o relator, após aquela reformulação, é possível observar "enfoque para a proteção de danos pessoais,

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF) Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br

Fonte: CNJ